



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 1054/2025/DIRECON**

Processo nº 00200.012888/2025-33

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.

**Órgão Demandante:** AUDIT.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 02 (duas) inscrições no treinamento externo “XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, no período de 8/10/2025 a 10/10/2025, na modalidade presencial, na cidade de Belo Horizonte/MG, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Auditoria do Senado Federal - AUDIT, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexada ao NUP 00100.128365/2025-36.

3. No documento de formalização supracitado, consta o Mapa de Risco da Contratação, além de documentos como atestados de Capacidade Técnica, relação dos palestrantes com o minicurrículo resumido e a programação do evento, relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo<sup>2</sup>.

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>2</sup> Documentos complementares quanto à notória especialização: NUP 00100.141185/2025-40-1.

<sup>3</sup> ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. A pretensa contratada, **IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.419.181/0001-77, encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) para 2 (duas) vagas para o objeto em comento, válida até 31/8/2025<sup>4</sup>, mas diante do vencimento do prazo de validade do documento no decorrer da instrução processual, foi anexada uma nova proposta<sup>5</sup> válida até o dia 12/9/2025, mantendo as condições da primeira.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 76/2025 – COADFI/ILB<sup>6</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços<sup>7</sup>, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado<sup>8</sup>.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 419/2025 – COCVAP/SADCON<sup>9</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 9º do Anexo III do ADG Nº 14/2022<sup>10</sup> e como disposto no item 4.4.1. do Termo de Referência.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 591/2025 – ADVOSF<sup>11</sup>.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, por meio da Informação nº 551/2025 – COPAC/SAFIN<sup>12</sup>, informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 065/2025 – SEEXCO/COCDIR/SADCON<sup>13</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista

<sup>4</sup> **Proposta Comercial:** NUP 00100.141185/2025-40-4.

<sup>5</sup> **Proposta Comercial atualizada:** NUP 00100.164740/2025-10.

<sup>6</sup> **Termo de Referência nº 76/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.141234/2025-44.

<sup>7</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.141185/2025-40-2.

<sup>8</sup> **Despacho nº 374/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.141185/2025-40.

<sup>9</sup> **Ofício nº 419/2025 – COCVAP/SADCON:** NUP 00100.145009/2025-87.

<sup>10</sup> **ADG 14/2022, Anexo III, Art. 9º, Parágrafo único.** O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I – o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

<sup>11</sup> **Parecer nº 591/2025 – ADVOSF:** NUP 00100.151865/2025-71.

<sup>12</sup> **Informação nº 551/2025 – COPAC/SAFIN:** NUP 00100.152451/2025-60.

<sup>13</sup> **Relatório Conclusivo nº 065/2025 – SEEXCO/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.153925/2025-91.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento retro, seguem as certidões<sup>14</sup> de estilo e consultas a sistemas governamentais que indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Verifica-se, contudo, que uma das certidões perdeu a validade durante a análise desta Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – ASSETEC, tendo sido anexada nova certidão<sup>15</sup> com data de validade atualizada ao presente documento.

14. Por meio do Despacho nº 374/2025 – COADFI/ILB<sup>16</sup>, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

15. Fazendo uso do Despacho nº 3339/2025 – DGER<sup>17</sup>, a Diretoria-Geral – DGER autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

16. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

17. Eis o que cumpre relatar.

18. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

19. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

<sup>14</sup> Certidões de regularidade: NUP 00100.153925/2025-91-1.

<sup>15</sup> Certidão atualizada do FGTS: Validade 21/9/2025.

<sup>16</sup> Despacho nº 374/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.141185/2025-40.

<sup>17</sup> Despacho nº 3339/2025 – DGER: NUP 00100.155481/2025-28.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>18</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC<sup>19</sup>.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>20</sup>. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>21</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento<sup>22</sup>.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>23</sup>.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo

<sup>18</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

<sup>19</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>20</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>21</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

<sup>22</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>23</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>24</sup>.

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>25</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendida contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>26</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>27</sup>.

<sup>24</sup> **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>25</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

<sup>26</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>27</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>28</sup>.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF<sup>29</sup>, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>30</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>31</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

---

de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>28</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>29</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

<sup>30</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>31</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>32</sup>.

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>33</sup>.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>34</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>35</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

21. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

---

<sup>32</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

<sup>33</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>34</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>35</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

22. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

23. ***Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.***

24. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

25. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 76/2025 – COADFI/ILB<sup>36</sup>, do qual se extrai:

**1.1 Definição do objeto**

**1.1.3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de inscrição de 02 (dois) servidores (relacionado abaixo) da Auditoria do Senado Federal (AUDIT) no evento externo intitulado “*XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo*”. O congresso será promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) no período de 08 a 10 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG, com carga horária total de 30 (trinta) horas. As condições, quantidades e exigências encontram-se detalhadas neste Termo de Referência:

- 1) Felipe Mesquita Botrel – matrícula 258365;
- 2) Breno de Melo Freitas – matrícula 422128.

**1.2. Justificativa para a contratação**

**1.2.3. Descrição da situação atual**

**1.2.3.1.** A execução de atividades de auditoria em contratações públicas demanda uma atualização constante dos conhecimentos legais, jurídicos, doutrinários e de boas práticas. Nesse sentido, espera-se que a participação dos servidores no Congresso promova o intercâmbio de informações para gerar novos conhecimentos e novas práticas, de modo a contribuir com o aperfeiçoamento contínuo da unidade.

**1.2.4. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.4.1.** O objetivo é capacitar a maior parte do efetivo da Coordenação (que conta com 6 servidores atualmente). Todavia, optou-se por solicitar o

---

<sup>36</sup> Termo de Referência nº 76/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.141234/2025-44.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

treinamento para apenas 2 servidores com a estratégia de que eles possam disseminar os conhecimentos e práticas adquiridos para os demais. Além disso, o Plano Anual da Auditoria Interna - PAInt, constituinte do Plano de Gestão da unidade para 2025, estabelece o dever de cumprimento de, no mínimo, 30 horas de capacitação por cada servidor, sendo que a presente ação solicitada fará parte do cumprimento dessa meta. Por fim, anota-se que a ação está no planejamento para 2 servidores e não trará impactos nas atividades da unidade no período.

#### **1.2.5. Justificativa para a escolha do fornecedor:**

**1.2.5.1.** O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, foi criado em Curitiba, no ano de 1975, ocorreu com o propósito de colaborar com o poder público na ingente tarefa de aperfeiçoamento das instituições administrativas e da ordem jurídica. A fundação do IBDA foi um marco histórico na academia jurídica brasileira. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho foi aclamado o seu primeiro presidente, por indicação de Themístocles Brandão Cavalcanti. Posteriormente, sob a influência de Celso Antônio Bandeira de Mello, outra grande virada paradigmática ocorreu, rumo a um Direito Administrativo democrático e vinculado aos valores da Constituição de 1988. Atualmente, o IBDA é a mais tradicional e importante associação de juspublicistas do país. (vide: <https://ibda.com.br/>).

Considerando a notória especialização do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), entidade de referência nacional no fomento, estudo e disseminação do Direito Administrativo, cuja trajetória é marcada pela realização de eventos científicos de grande relevância e pela participação de renomados especialistas da área, entende-se justificada a escolha da instituição promotora do XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.

Em celebração aos seus 50 anos de fundação, o IBDA realizará o 39º Congresso entre os dias 08 e 10 de outubro de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG. O evento se consolidou, ao longo de suas edições, como um dos mais relevantes fóruns de debate sobre o Direito Administrativo no país, reunindo autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário, membros do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, acadêmicos e os principais doutrinadores da área. Além da excelência técnico-científica, o Congresso proporciona espaços de integração institucional e networking qualificado, sendo reconhecido por seu ambiente de alto nível, que combina conhecimento, cultura e celebração. Nesta edição comemorativa, o evento contará com programação especial, incluindo apresentação artística do cantor mineiro Samuel Rosa.

Outro fator que reforça a notória especialização do IBDA e do congresso é a qualificação de seus palestrantes. Os profissionais responsáveis pelo evento possuem formação e experiência reconhecidas no campo de Direito.

Destaca-se, por exemplo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Augusto Junho Anastasia, atual integrante do Tribunal de Contas da União (desde agosto de 2022). Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Gerais (UFMG), é membro da Academia Nacional de Economia e do International Advisory Council da Fundação Dom Cabral. É também professor assistente licenciado da UFMG, além de associado ao Instituto Brasileiro de Direito Administrativo e ao Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. No âmbito político, exerceu os cargos de Vice-Governador (2007–2010) e Governador (2010–2014) do Estado de Minas Gerais, bem como o de Senador da República (2015–2022).

Outro exemplo relevante é o do Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, atual Presidente do Supremo Tribunal Federal. É Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Professor do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Graduado em Direito pela UERJ, possui o título de Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School, além de ser Doutor e Livre-Docente pela mesma universidade onde concluiu sua graduação. Realizou estudos de pós-doutorado como Visiting Scholar na Harvard Law School (2011) e atuou como Professor Visitante nas Universidades de Poitiers, na França (fevereiro de 2010), de Wrocław, na Polônia (outubro de 2009), e na Universidade de Brasília – UnB (2009 a 2013). É também Senior Fellow da Harvard Kennedy School. Possui vasta experiência acadêmica na área do Direito Público, com ênfase em teoria constitucional, direito constitucional contemporâneo, interpretação constitucional, controle de constitucionalidade, direito constitucional econômico e direito administrativo.

Dessa forma, destaca-se a convergência de três fatores que justificam a contratação, no contexto ora analisado: (i) a notória especialização dos palestrantes; (ii) a relevância e atualidade do conteúdo programático do congresso; e (iii) a aderência temática aos conhecimentos demandados pelo servidor, com vistas ao aprimoramento de sua atuação funcional. Nesse cenário, observa-se que a Auditoria do Senado Federal (AUDIT) demonstra acerto na escolha do evento, considerando que o aprofundamento dos conhecimentos em Direito Administrativo e em Compras e Contratos — especialmente no que se refere à legislação e às boas práticas aplicáveis às contratações públicas — é essencial para o desempenho das atividades de auditoria, as quais demandam constante atualização normativa, doutrinária e jurisprudencial. Assim, espera-se que a participação dos servidores no Congresso favoreça o intercâmbio de informações, a geração de novos conhecimentos e a disseminação de práticas inovadoras, contribuindo, de forma efetiva, para o aprimoramento contínuo da unidade.

#### **1.2.6. Resultados esperados com a contratação:**

**1.2.6.1.** Nos termos do artigo 31 do Regulamento Orgânico do Senado Federal compete a Coordenação de Auditoria de Contratações, através do seu quadro funcional, a responsabilidade por realizar a avaliação do processo de contratações da Casa, mediante auditorias, fiscalizações e demais ações de controle, além de revisar a elaboração de recomendações com vistas à adequação das licitações e contratos à legislação e a jurisprudência, bem como ao aprimoramento operacional dos trabalhos. Assim, as atribuições do cargo,





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

função e atividades laborais dos servidores com lotação na COAUDCON estão diretamente associadas a temas importantes do direito administrativo que compõe o programa do Congresso, de forma exemplificativa, cita-se os seguintes: Tema: "Constituição e Direito Administrativo: Transformações e Novos Desafios"- Ministro Luís Roberto Barroso (DF) Painel "Reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação nas Lei 14.133/21 e 13303/16" Oficina "Gestão e Fiscalização contratual" Oficina "LGPD na Administração Pública: exemplos práticos de pontos sensíveis e cautelas a serem adotadas" Painel "Sustentabilidade e Governança nas contratações".

**1.2.6.2.** Ao final da capacitação, os participantes deverão ser capazes de empregar diretamente os conhecimentos adquiridos no Congresso (por meio de palestras, painéis, apresentação de trabalhos, oficinas e networking), nas ações de controle da COAUDCON, notadamente no campo das licitações e contratos públicos.

26. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

27. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio da anexação de folder contendo os minicurrículos dos palestrantes, atestados de capacidade técnica, programação do Congresso e currículos Lattes de 7 (sete) dos diversos palestrantes, que denotam a alta qualificação acadêmica e profissional desses palestrantes, a exemplo do Ministro Antonio Augusto Junho Anastasia e do Ministro Luís Roberto Barroso. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que a notória especialização está evidenciada porque a entidade promotora do evento possui amplo histórico na realização de eventos similares, além de envolver renomados palestrantes qualificados e experientes em sua área de especialidade<sup>37</sup>. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, à p. 7 do Despacho nº 374/2025 – COADFI/ILB<sup>38</sup>, que estão presentes os elementos caracterizadores da notória especialização.

28. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.9 de seu parecer<sup>39</sup>, que "A razão da escolha da futura contratada, precipuamente, se dá com base em sua notória especialização, a qual inviabiliza a contratação de profissional para a prestação de serviço trivial ou rotineiro. A escolha deve recair sobre profissional dotado de especialização incontroversa, com qualificação distinta, aferida por critérios objetivos e reconhecidos no mercado, tais como: formação acadêmica e profissional do contratado e sua equipe; publicações pertinentes ao objeto do treinamento, experiência anterior etc." E concluiu o Órgão Jurídico "terem sido

<sup>37</sup> Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.128365/2025-36, p. 6.

<sup>38</sup> Despacho nº 374/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.141185/2025-40.

<sup>39</sup> Parecer nº 591/2025 – ADVOSF: NUP 00100.151865/2025-71.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

juntados aos autos documentos destinados à sua comprovação (doc. nº 00100.128365/2025-36-4)".

29. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes e da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

30. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), para contratar 02 (duas) inscrições no treinamento “XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, no período de 8/10/2025 a 10/10/2025, na modalidade presencial.

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

**I. Para se obter o valor estimado da contratação:**

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

**II. Para comprovar a razoabilidade do preço:**

**Preço razoável:** preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

**III. Para comprovar a regularidade dos preços:**





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**Preço regular:** preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo<sup>40</sup>.

33. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.141185/2025-40-2, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico<sup>41</sup>, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

<sup>40</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

<sup>41</sup> **Despacho nº 374/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.141185/2025-40.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO
<b>Proposta</b>	<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA</b>	“XXXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”	<i>presencial</i>	30h / 02 participantes.	Valor inscrições: R\$1. 800,00 R\$60,00/ hora
<b>A</b>	<b>INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTARIO</b>	“X Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional”	<i>presencial</i>	30h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$2.000,00 R\$ 66,67/ hora
<b>B</b>	<b>INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR BRASILEIRO - IDASAN</b>	“Congresso Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador - CBDAS”	<i>presencial</i>	16h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$1.300,00 R\$ 81,25/ hora
<b>C</b>	<b>CADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO</b>	“XV Congresso Internacional de Direito e Processo do Trabalho”.	<i>presencial</i>	18h / 04 participantes.	Valor inscrição: R\$620,00 R\$ 34,44/ hora

34. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

35. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo<sup>42</sup>.

36. Em resumo, a pretensa Contratada encaminhou 3 (três) notas de empenho<sup>43</sup> emitidas em seu nome como documentos idôneos que comprovam a execução de objetos

<sup>42</sup> ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] Inciso II – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. [...] § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

<sup>43</sup> Notas de empenho para comprovação da regularidade de preços: NUP 00100.141185/2025-40-3.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

semelhantes de mesma natureza, com especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido.

37. Nesse contexto, o Órgão Técnico aferiu a similaridade entre os objetos e se posicionou<sup>44</sup>:

Observa-se que os referidos documentos evidenciam a regularidade do preço, nos termos do art. 14, § 8º, do ADG nº 14/2022, uma vez que: (i) referem-se a objeto idêntico; (ii) foram emitidos dentro do período de até um ano anterior à data do envio; e (iii) demonstram que o valor ofertado a esta Casa é equivalente àquele praticado com outras instituições.

38. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no § 8º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

39. A ADVOSF se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p. 8 de seu parecer, resumidamente, que “Diante da documentação apresentada, os procedimentos foram **ratificados** pela COCVAP, pois, de acordo com o órgão, estavam em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso I e II do § 6º do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.145009/2025-87). Nesses termos, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no **inciso VII** (justificativa do preço) do mesmo dispositivo”.

40. Assim, em relação à justificativa de preço, importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é inferior àquele cobrado de qualquer interessado para o 3º Lote do evento em questão, cujo preço mais elevado começou a vigorar a partir do dia 1º/9/2025, enquanto o preço com desconto para o Senado Federal está mantido até a data de validade da proposta comercial (12/9/2025), conforme documentos acostados aos autos e informações disponíveis na *internet*<sup>45</sup> e no documento anexo a este despacho.

41. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e ao § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

42. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>46</sup>, **não vislumbra óbice à presente**

<sup>44</sup> Despacho nº 374/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.141185/2025-40.

<sup>45</sup> Disponível em [39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo](#). Acesso em 9/9/2025.

<sup>46</sup> **ROA**, Art. 15, parágrafo único, inciso II – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>47</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>48</sup>.

43. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.141234/2025-44; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF<sup>49</sup>; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 10 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)*

**ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR**

Mat. nº 357823

*(assinado digitalmente)*

**DIMITRIOS HADJINICOLAOU**

Assessor Técnico

OAB/DF nº 44.007

assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

<sup>47</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

<sup>48</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

<sup>49</sup> **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.141234/2025-44;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**;

**DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**; e

- d. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o serviço de Contratos e Convênios - SCCO, como gestor; e Filipe Mesquita Botrel, matrícula nº 258365, e Breno de Melo Freitas, matrícula nº 422128, como fiscais titular e substituto,





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

e. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6284 no Sistema de Gestão de Contratos – Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento; ao SEGEPAVI para prestação de contas prevista no art. 17 do ADG nº 21/2024; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se uma via do presente documento, com o Despacho nº 3339/2025 – DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGEPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**  
**Nº 251, de 2025**

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.021888/2025-33,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO, como gestor, e os servidores Filipe Mesquita Botrel, matrícula nº 258365, e Breno de Melo Freitas, matrícula nº 422128, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2025

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.419.181/0001-77

**Razão Social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO  
**Endereço:** - RUA OLIMPIO DE ASSIS 77 - / CIDADE JARDIM / BELO HORIZONTE / MG / 30380-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2025 a 21/09/2025

**Certificação Número:** 2025082301020294665497

Informação obtida em 09/09/2025 10:15:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# 39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

IBDA - 50 ANOS  
*de tradição, inovação e conhecimento*

**30 HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**



BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS - EXPOMINAS



08 A 10 DE OUTUBRO DE 2025

[INSCREVA-SE JÁ](#)

[PROGRAMAÇÃO](#)



## SOBRE O EVENTO

### 39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

No ano em que completa 50 anos, o Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA promoverá o 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo entre as aconchegantes montanhas das Minas Gerais, na capital Belo Horizonte. O evento que acontecerá em outubro de 2025 é um convite à reflexão e aos debates sobre os mais importantes e

Administrativo, como nas edições anteriores, ultrapassa o conteúdo jurídico. Brindaremos os 50 anos com muita arte, música e um ambiente que torna os momentos de confraternização inesquecíveis. Neste ano, o show do cantor mineiro Samuel Rosa encerrará as comemorações dos 50 anos.



## LOCAL

Belo Horizonte, Minas Gerais - Expominas



## QUANDO

08 a 10 de outubro de 2025

[INSCREVA-SE JÁ](#)

## PROGRAMAÇÃO

## DIRETORIA



**CRISTIANA FORTINI (MG)**

Presidente



**RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (SC)**

Primeiro Vice-Presidente



**EDGAR GUIMARÃES (PR)**

Segundo Vice-Presidente



**LÍGIA MELO DE CASIMIRO (CE)**

Terceira Vice-Presidente



**ANDRÉ SADDY (RJ)**

Diretor Executivo



**HELOISA HELENA GODINHO (GO)**

Diretora Institucional

## COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS CIENTÍFICOS



**EMERSON GABARDO (PR)**

Professor de Direito  
Administrativo da PUCPR e da  
UFPR | Presidente



**GUSTAVO MARTINELLI TANGANELLI GAZOTTO (PR)**



**JOÃO MIGUEL FRANÇA CORCOVADO (PR)**



**LUZARDO FARIA (SP)**

Doutor em Direito pela USP.  
Mestre em Direito pela UFPR |  
Membro



**NICHOLAS ANDREY  
MONTEIRO WATZKO (PR)**

Mestrando em Direito  
pela UFPR | Membro

## PALESTRANTES



**ADRIANA SCHIER (PR)**

Presidente do IPDA, Professora  
da PUC/SP, advogada e  
consultora



**ALICE VORONOFF (RJ)**

Mestre e Doutora em Direito  
Público pela UERJ. Procuradora  
do Estado do Rio de Janeiro



**ALINE SUELI DE SALLES  
SANTOS (TO)**

Doutora em Direito. Professora  
de Direito Administrativo da  
Universidade Federal do  
Tocantins



**ANA MARIA BARATA (PA)**

Mestre em Direito  
Administrativo e Professora da  
UFPA | Presidente de mesa



**ANDRÉ FREIRE (SP)**

Professor da PUC-SP e  
Advogado



**ANDRÉ SADDY (RJ)**

Advogado, Professor da  
Faculdade de Direito, do  
Mestrado e Doutorado da UFF e  
do Departamento de Direito da  
PUC-Rio



**ANE ELISA PEREZ (SP)**

Árbitra e membro de Dispute  
Board. É coordenadora da  
Liderança Setorial de Mediação  
e Arbitragem do Infra Women  
Brazil



**ANNE KAROLE SILVA**

Presidente da ANPM



**ANTÔNIO NOMINANDO  
DINIZ (PB)**

Conselheiro do Tribunal de  
Contas da Paraíba



**ANTÔNIO RODRIGO  
MACHADO (DF)**

Presidente do IDADF, Mestre em  
Direito | Presidente de mesa



**ARIANE SHERMAN (MG)**

Doutora em Direito pela UFMG |  
Presidente de mesa



**AUGUSTO NEVES DAL  
POZZO (SP)**

Doutor e Mestre em Direito pela  
PUCSP



**BENJAMIN ZYMLER (RJ)**

Ministro do TCU

**CARLOS ARI SUNDFELD  
(SP)**Professor Titular de Direito da  
FGV/SP, Advogado e Consultor**CARLOS NITAO (PR)**Procurador Federal AGU,  
Presidente do Instituto  
Paraibano de Direito  
Administrativo | Presidente de  
mesa**CAROLINE BITTENCOURT  
(SC)**Pós doutora em Direito e  
Professora da UNISC**CÉSAR AUGUSTO  
GUIMARÃES PEREIRA (SP)**Doutor em Direito  
Administrativo pela PUC/SP**CHRISTIANNE STROPPA  
(SP)**Professora Doutora e Mestra  
pela PUC-SP**CLARICE CALIXTO (DF)**Procuradora-Geral da União.  
Conselheira de Administração  
do BNDES. Doutora em Direito  
pela UNB**CLOVIS BEZNOS (SP)**Mestre e Doutor em Direito do  
Estado pela PUC-SP**CRISTIANA CASTRO  
MORAES**

Presidente do TCE-SP

**CRISTIANA FORTINI (MG)**Presidente do IBDA | Presidente  
de mesa**CRISTIANO ANDRADE (RJ)**Gerente Geral do Jurídico da  
Petrobras**CRISTINA ANDRADE MELO  
(MG)**Procuradora do Ministério  
Público de Contas de Minas  
Gerais e Mestre em Direito  
Administrativo pela Faculdade  
de Direito da UFMG | Presidente  
de mesa**DAIESSE JAALA BONFIM  
(DF)**Chefe da Divisão de Auditoria  
de Licitações e Contratos na  
Advocacia Geral da União**DANIEL FERREIRA (PR)**Pós-Doutor pelo Lus Gentium  
Conimbrigae FDUC, Advogado e  
Consultor**DANIEL WUNDER HACHEM  
(PR)**Pós-Doutor e Professor de  
Direito da PUC-PR e UFPR,  
Advogado e Consultor**DANIELA LIBÓRIO (SP)**Advogada, Diretora da ESA OAB-  
SP e Coordenadora Comissão  
Sustentabilidade do IBDA


**DANIELA MELLO COELHO  
HAIKAL (MG)**

Analista de Controle Externo do TCEMG, Professora Associada de Direito Público da UFMG | Presidente de mesa


**DEMÉTRIUS MACEI (PR)**

Professor do Programa de Mestrado e Doutorado da UniCuritiba. Doutor pela PUCSP e Pós-doutor pela USP


**DINORÁ ADELAIDE  
MUSSETTI GROTTI (SP)**

Professora, Doutora e Mestre em Direito pela PUCSP | Presidente de mesa


**DURVAL ÂNGELO  
ANDRADE (MG)**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais | Presidente de mesa


**EDGAR GUIMARÃES (PR)**

Pós-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, Advogado e Consultor


**EDUARDO GROSSI (MG)**

Procurador do Estado de MG


**EURICO BITENCOURT  
NETO (MG)**

Professor de Direito Administrativo da UFMG e Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa


**EURICO SOARES  
MONTENEGRO NETO (RO)**

Mestre em Direito Econômico e Doutorando em Direito Constitucional no IDP, Presidente do IRDA | Presidente de mesa


**FÁBIO BANDEIRA DE MELO  
(AM)**

Presidente do Instituto Amazonense de Direito Administrativo | Presidente de mesa


**FÁBIO DE SOUSA SANTOS  
(RO)**

Procurador do Estado de Rondônia. Doutor em Direito (PUCPR). Professor do PPGD da Católica de Rondônia


**FÁBIO LINS DE LESSA  
CARVALHO (AL)**

Procurador do Estado de Alagoas


**FÁBIO MOTTA (GO)**

Conselheiro do TCM-GO


**FERNANDA ALVARES DA  
ROCHA (DF)**

Corregedora Geral da União (CGU), com pós-graduação em Novas Tendências de Direito Público e Avaliação das Políticas Públicas - UniCEUB/DF


**FERNANDA FRITOLI (SP)**

Doutoranda em Direito Administrativo e Mestre pela PUCSP


**FLÁVIA BITTAR (MG)**

Presidente da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil


**FLÁVIO BOSON GAMBOGI  
(MG)**

Mestre e Doutor em Direito, Desembargador Federal TRF 6





**FLÁVIO GARCIA CABRAL  
(MS)**

Procurador da Fazenda  
Nacional



**FLAVIO UNES (SP)**

Diretor Titular Jurídico-  
Estratégico da FIESP e  
Professor de Direito  
Administrativo



**FLORIVALDO DUTRA DE  
ARAÚJO (MG)**

Professor de Direito  
Administrativo da UFMG e  
Procurador da ALMG



**GABRIEL FAJARDO (MG)**

Diretor de concessões e  
parcerias da codemge.  
Professor do Insper.



**GABRIELA PÉRCIO (SC)**

Vice-Presidente do Instituto  
Nacional da Contratação  
Pública



**GEORGIA VALVERDE  
LEÃO ROMEIRO (DF)**

Gerente do Jurídico da  
Petrobras para atendimento a  
Órgãos de Controle



**GERALDO SPAGNO (MG)**

Presidente do IMDA, Advogado e  
Professor de Direito  
Administrativo e Constitucional



**GIULIA ANDRADE (PR)**

Advogada, Conselheira e  
Presidente da Comissão de  
Gestão Pública da OABPR,  
Diretora Acadêmica Adjunta do  
IPDA, Doutoranda e Mestre pela  
PUCPR | Presidente de mesa



**GUILHERME THEO  
SAMPAIO (MG)**

Diretor Geral da Agência  
Nacional de Transportes  
Terrestres - ANTT



**GUSTAVO VIDIGAL (MG)**

Diretor Geral do TCE/MG



**HELOISA HELENA  
GODINHO (GO)**

Conselheira Substituta do TCE-  
GO



**HERCILIA MARIA PORTELA  
PROCÓPIO (MG)**

Procuradora do Município de  
Belo Horizonte, Diretora de  
Prerrogativas da ANPM |  
Presidente de mesa



**IGGOR GOMES ROCHA (PR)**

Diretor Administrativo da Itaipu  
Binacional. Professor de Direito  
Administrativo, advogado e  
associado à International  
Public Policy Association (IPPA)



**INÊS COIMBRA (SP)**

Procuradora Geral do Estado de  
SP



**IRENE NOHARA (SP)**

Professora da Universidade  
Mackenzie



**ISMAR VIANA (SE)**

Auditor de Controle Externo e  
Doutorando em Direito  
Administrativo (PUCSP)



mesa

da Consultoria Jurídica do TCU,  
mestre em Direito e  
Políticas Públicas

Grosso do Sul | Presidente de  
mesa



**JOEL MENEZES NIEBUHR  
(SC)**

Doutor em Direito  
Administrativo pela PUC-SP,  
Advogado e Consultor



**JORGE ULISSES JACOBY  
FERNANDES (DF)**

Advogado, Mestre em direito  
público e Professor de Direito  
Administrativo



**JOSÉ DOS SANTOS  
CARVALHO FILHO (RJ)**

Procurador de Justiça do  
Estado do Rio de Janeiro



**JOSÉ ROBERTO PIMENTA  
OLIVEIRA (SP)**

Procurador Regional da  
República no Ministério Público  
Federal e Professor de Direito  
Administrativo da PUC-SP



**JOSÉ SÉRGIO DA SILVA  
CRISTÓVAM (SC)**

Professor de Direito  
Administrativo da UFSC,  
Presidente do IDASC



**JUAREZ FREITAS (RS)**

Professor Titular Aposentado  
da UFRGS



**JÚLIO CESAR DOS  
SANTOS ESTEVESES (MG)**

Professor da PUC/MG e  
Procurador da Assembleia  
Legislativa de Minas Gerais



**KARINA HARB (SP)**

Advogada, Professora, Doutora  
e Mestre em Direito  
Administrativo pela PUCSP,  
Assessora de Controle Externo  
TCMSP



**KETLIN FEITOSA  
SCARTEZINI (DF)**

Assessora-Chefe de Gestão  
Sustentável do Superior  
Tribunal de Justiça (2008-  
2024). Mestre e doutoranda em  
Gestão Pública pelo Instituto  
Brasiliense de Direito Público -  
IDP



**LIANA PORTILHO MATTOS  
(MG)**

Diretora Jurídica da Codemge,  
Doutora e Mestre em Direito e  
Procuradora do Estado de MG |  
Presidente de mesa



**LICURGO MOURÃO (MG)**

Conselheiro Substituto do  
TCEMG



**LÍGIA MELO DE CASIMIRO  
(CE)**

Professora Doutora de Direito  
Administrativo da UFC



**LINDINEIDE OLIVEIRA  
CARDOSO (AL)**



**LUCAS BOSSONI SAIKALI  
(PR)**



**LUCIANA RASO (MG)**



**LUCIANO FERRAZ (MG)**

**Eduardo Capucho |**  
Presidente de mesa

**LUCIANO REIS (PR)**

Professor Doutor especialista  
em Direito Administrativo

**LUIZ CARLOS CORRÊA  
JUNIOR (MG)**

Presidente do Tribunal de  
Justiça de Minas Gerais |  
Presidente de mesa

**MAÍS MORENO (SP)**

Advogada e Mestre em direito  
do estado pela USP | Presidente  
de mesa

**MARÇAL JUSTEN FILHO  
(SP)**

Mestre e Doutor em Direito  
Público pela PUC/SP, Advogado  
e Consultor

**MARCELO HARGER (SC)**

Doutor e Mestre em Direito do  
Estado pela PUCSP

**MÁRCIO AUGUSTO MOURA  
DE MORAES (PA)**

Presidente do Instituto de  
Direito Administrativo do Pará |  
Presidente de mesa

**MÁRCIO CAMMAROSANO  
(SP)**

Professor, Doutor e Mestre em  
Direito pela PUC-SP e Advogado

**MÁRCIO HENRIQUE CRUZ  
PACHECO (RJ)**

Conselheiro-Presidente do  
Tribunal de Contas do Estado  
do Rio de Janeiro | Presidente  
de mesa

**MARCOS NOBREGA (PE)**

Professor de Direito na UFPE e  
Conselheiro Substituto do  
TCEPE

**MARIA FERNANDA  
VELOSO PIRES (MG)**

Doutora em Direito Público pela  
PUC Minas, Advogada e  
Consultora

**MARIA SYLVIA ZANELLA  
DI PIETRO (SP)**

Mestre, Doutora e Livre-  
Docente pela Faculdade de  
Direito da USP

**MARIA TEREZA FONSECA  
DIAS (MG)**

Advogada e Professora de  
Direito Administrativo na UFMG

**MAURÍCIO ZOCKUN (SP)**

Advogado e Professor de Direito  
Administrativo da PUC-SP

**MICHELLE MARRY (DF)**

Advogada da União,  
Coordenadora-geral e Diretora  
Substituta no Dep. Coordenação  
e Orientação de Órgãos  
Jurídicos DECOR/CGU/AGU

**MILENE DIAS DA CUNHA**

Presidente da Audicon

**MINISTRO AFRÂNIO  
VILELA (DF)**

Ministro do STJ





**MINISTRO ANTÔNIO ANASTASIA (MG)**

Ministro do TCU



**MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO (DF)**

Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil



**MÔNICA ARAGÃO (MG)**

Professora de Direito Administrativo das Faculdades Milton Campos | Presidente de mesa



**MONIQUE MOSCA GONÇALVES (MG)**

Promotora de Justiça do Estado de MG, Mestre pela Universidade de Lisboa, Investigadora do Lisbon Public Law Research Centre | Presidente de mesa



**NICOLA KHOURY (DF)**

Secretário de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflito - TCU



**PATRÍCIA VERONICA SOBRAL DE SOUZA (SE)**

Professora, Doutora em Direito Público, Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Sergipe | Presidente de mesa



**PAULO MODESTO (BA)**

Promotor de Justiça do Estado da Bahia e Professor da UFBA



**PEDRO AZEVEDO (MG)**

Diretor de Inteligência do TCEMG, Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro



**PEDRO PAULO (MG)**

Doutor e Professor Titular em Direito Administrativo da UFMG, Procurador do Estado aposentado | Presidente de mesa



**RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA (RJ)**

Procurador do Município do Rio de Janeiro



**RAFAEL RAMOS (RS)**

Procurador do Município de Porto Alegre



**RAFAEL SÉRGIO DE OLIVEIRA (PE)**

Procurador Federal da AGU - PE/DF



**RAQUEL CARVALHO (MG)**

Procuradora do Estado de MG



**REGINA FERRARI (PR)**

Professora Senior da Universidade Federal do Paraná e Professora titular da Universidade Tuiuti do Paraná | Presidente de mesa



**RENILA BRAGAGNOLI (PB)**

Advogada e Gerente da Secretaria de Integridade da CODEVASF, professora e palestrante com Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção CPC-A



**RICARDO CÉSAR FERREIRA DUARTE JÚNIOR (RN)**

Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Presidente do Instituto de Direito Administrativo Seabra Fagundes (IDASF)

**RICARDO SCHNEIDER (AL)**

Subprocurador-Geral do MP de Contas de Alagoas

**RODRIGO FONTENELLE (MG)**

Controlador Geral do Estado de Minas Gerais e Auditor Federal da CGU

**RODRIGO MAZIEIRO (MG)**

Promotor de Justiça do Ministério Pùblico de Minas Gerais. Doutor em Direito pela USP

**RODRIGO PIRONI (PR)**

Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR

**RODRIGO VALGAS DOS SANTOS (SC)**

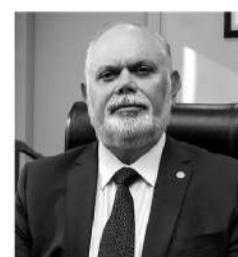
Professor, Doutor e Mestre em Direito Administrativo e Advogado

**ROGERIO GESTA LEAL (RS)**

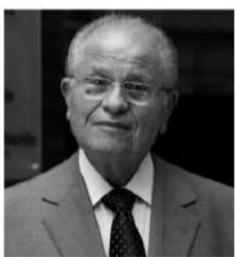
Desembargador do TJRS. Doutor em Direito e Professor da UNISC

**SABRINA IOCKEN (SC)**

Conselheira Substituta do TCE/SC. Secretária-geral do Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (IDASC)

**SAULO VERSIANI PENNA (MG)**

Desembargador e Segundo Vice-Presidente do TJMG

**SÉRGIO D' ANDREA FERREIRA (RJ)**

Procurador de Justiça aposentado

**SÉRGIO GUERRA (RJ)**

Professor Titular de Direito Administrativo da FGV Direito Rio. Pos-Doutorado em Administração Pública (FGV-EBAPE)

**SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (MG)**

Advogado Geral do Estado de Minas Gerais. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG

**TATIANA CAMARÃO (MG)**

Mestre em Direito Administrativo pela UFMG

**THAISSE CRAVEIRO**

Presidente da ANTC Brasil

**THIAGO MARRARA (SP)**

Professor de Direito Administrativo da USP, Advogado e Consultor

**VANICE LÍRIO DO VALLE (RJ)**

Ex-Procuradora do Município do RJ

**VICTOR AMORIM (DF)**

Doutor em Direito UnB e Analista Legislativo do Senado Federal



## PROGRAMAÇÃO

## PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR

“sujeita a alterações”

→ **Formato silencioso:**  Em face das condições do local, a exceção das conferências de abertura e de encerramento, todas as demais apresentações incluídas as oficinas, painéis e demais conferências acontecerão por meio de “palestra silenciosa” sistema por meio do qual o público acompanha a exposição por meio de fones de ouvido. Isso garante melhor qualidade de som, concentração e experiência imersiva para todos.

PRIMEIRO DIA08 DE OUTUBRO DE 2025SEGUNDO DIA09 DE OUTUBRO DE 2025TERCEIRO DIA10 DE OUTUBRO DE 2025

[09H00 ÀS 09H40]

## SHOW DE ABERTURA COM O GRUPO 14BIS



[09H40 ÀS 10H30]

## ABERTURA

## PLENÁRIA

“Os 50 anos do IBDA”

- Cristiana Fortini (MG) Presidente do IBDA | Presidente de mesa
- Anne Karole Silva Presidente da ANPM
- Cristiana Castro Moraes Presidente do TCE-SP
- Geraldo Spagno (MG) Presidente do IMDA, Advogado e Professor de Direito Administrativo e Constitucional
- Milene Dias da Cunha Presidente da Audicon
- Thaisse Craveiro Presidente da ANTC Brasil
- Weida Zancaner (SP) Professora, Mestre e Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP



[10h30]



## CONFERÊNCIAS DE ABERTURA

**(10h40 às 11h20)** Tema: "Constituição e Direito Administrativo: Transformações e Novos Desafios" - Ministro Luís Roberto Barroso (DF)

**(11h20 às 12h00)** Tema: "Perspectivas atuais do Controle Externo no Brasil" - Ministro Antônio Anastasia (MG)

- Luiz Carlos Corrêa Junior (MG) Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais | Presidente de mesa

- Ministro Antônio Anastasia (MG) Ministro do TCU

- Ministro Luís Roberto Barroso (DF) Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil



[12h]

## INTERVALO ALMOÇO

[14h]



## PAINEL "MODERNIZAÇÃO DO REGIME DISCIPLINAR: SANÇÕES, REGULAÇÃO RESPONSIVA, ACORDOS SUBSTITUTIVOS. AFINAL, QUAIS DEVEM SER OS OBJETIVOS E OS INSTRUMENTOS DA ATIVIDADE SANCIONATÓRIA?"



### SALA ARY BARROSO

- Giulia Andrade (PR) Advogada, Conselheira e Presidente da Comissão de Gestão Pública da OABPR, Diretora Acadêmica Adjunta do IPDA, Doutoranda e Mestre pela PUCPR | Presidente de mesa

- Alice Voronoff (RJ) Mestre e Doutora em Direito Público pela UERJ. Procuradora do Estado do Rio de Janeiro

- Daniel Ferreira (PR) Pós-Doutor pelo Lus Gentium Conimbrigae FDUC, Advogado e Consultor

- Fernanda Alvares da Rocha (DF) Corregedora Geral da União (CGU), com pós-graduação em Novas Tendências de Direito Público e Avaliação das Políticas Públicas - UniCEUB/DF



[14h]

## PAINEL "REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO NAS LEI 14.133/21 E 13303/16"

### SALA CLARA NUNES

- Fábio Bandeira de Melo (AM) Presidente do Instituto Amazonense de Direito Administrativo | Presidente de mesa

- Edgar Guimarães (PR) Pós-Doutor e Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, Advogado e Consultor

- Joel Menezes Niebuhr (SC) Doutor em Direito Administrativo pela PUC-SP, Advogado e Consultor

- Michelle Marry (DF) Advogada da União, Coordenadora-geral e Diretora Substituta no Dep. Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos DECOR/CGU/AGU



**OFICINA "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"****SALA GUIMARÃES ROSA**

- Eduardo Grossi (MG) Procurador do Estado de MG
- Raquel Carvalho (MG) Procuradora do Estado de MG

**OFICINA "LGPD NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: EXEMPLOS PRÁTICOS DE PONTOS SENSÍVEIS E CAUTELAS A SEREM ADOTADAS"****SALA ADELIA PRADO**

- Flávio Garcia Cabral (MS) Procurador da Fazenda Nacional
- Rodrigo Pironi (PR) Doutor e Mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR

[ 14H30 ÀS 17H30H ]

**HORA DO CAFEZIM**

[ 16H ]

**PAINEL "COMBATE À CORRUPÇÃO. PATOLOGIAS. AMADURECIMENTO DO COMPLIANCE EMPRESARIAL. RESCISÃO E ALTERAÇÕES NOS ACORDOS DE LENIÊNCIA."****SALA ARY BARROSO**

- Antônio Rodrigo Machado (DF) Presidente do IDADF, Mestre em Direito | Presidente de mesa
- Maria Fernanda Veloso Pires (MG) Doutora em Direito Público pela PUC Minas, Advogada e Consultora
- Rodrigo Fontenelle (MG) Controlador Geral do Estado de Minas Gerais e Auditor Federal da CGU
- Rogerio Gesta Leal (RS) Desembargador do TJRS. Doutor em Direito e Professor da UNISC



[ 16H ]

**PAINEL "SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES"****SALA CLARA NUNES**

- Eurico Soares Montenegro Neto (RO) Mestre em Direito Econômico e Doutorando em Direito Constitucional no IDP, Presidente do IRDA | Presidente de mesa
- Daiesse Jaala Bonfim (DF) Chefe da Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos na Advocacia Geral da União
- Daniela Libório (SP) Advogada, Diretora da ESA OAB-SP e Coordenadora Comissão Sustentabilidade do IBDA
- Ketlin Feitosa Scartezini (DF) Assessora-Chefe de Gestão Sustentável do Superior Tribunal de Justiça (2008-2024). Mestre e doutoranda em Gestão Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP



## DEBATE | TEMA: EMENDAS PARLAMENTARES E O IMPACTO NO PLANEJAMENTO ESTATAL

### SALA ARY BARROSO

Tema: Emendas parlamentares e o impacto no planejamento estatal

- Jader Ferreira Guimarães (ES) Doutor em Direito do Estado pela PUCSP | Presidente de mesa
- Antônio Nominando Diniz (PB) Conselheiro do Tribunal de Contas da Paraíba
- Caroline Bittencourt (SC) Pós doutora em Direito e Professora da UNISC
- Igor Gomes Rocha (PR) Diretor Administrativo da Itaipu Binacional. Professor de Direito Administrativo, advogado e associado à International Public Policy Association (IPPA)

[17H30]



## PINGA FOGO | TEMA: COMPRAS PÚBLICAS PELOS MUNICÍPIOS: FRACIONAMENTO, CENTRAIS DE COMPRAS E CONSÓRCIO; TRATAMENTO FAVORECIDO E O IMPACTO DA LEI 14.133/21 NA LC 123/16; AGENTES DE CONTRATAÇÃO.

### SALA CLARA NUNES

“Painel pinga fogo se caracteriza por ser guiado por perguntas e colocações vindas da plateia, gerando um debate instantâneo entre os participantes”

- Carlos Nitao (PR) Procurador Federal AGU, Presidente do Instituto Paraibano de Direito Administrativo | Presidente de mesa
- Gabriela Périco (SC) Vice-Presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública
- Karina Harb (SP) Advogada, Professora, Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUCSP, Assessora de Controle Externo TCMSp
- Rafael Carvalho Rezende Oliveira (RJ) Procurador do Município do Rio de Janeiro
- Victor Amorim (DF) Doutor em Direito UnB e Analista Legislativo do Senado Federal



## INSCRIÇÕES

## INSCRIÇÕES ABERTAS

### ESTUDANTE GRADUAÇÃO

R\$1.000,00

2º LOTE (Até 31/08/2025): R\$ 900,00

3º LOTE (Até 30/09/2025): R\$ 1.000,00

### ESTUDANTE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO

R\$1.200,00

**PROFISSIONAL OU EMPENHO\***

\*Inscrição de servidor público pago pelo órgão de origem

**R\$2.000,00**

2º LOTE (Até 31/08/2025): R\$ 1.800,00

3º LOTE (Até 30/09/2025): R\$ 2.000,00

[INSCREVA-SE](#)

[REGRAS NOTA DE EMPENHO](#)

[POLÍTICA DE DESCONTOS](#)

[POLÍTICA DE REEMBOLSO](#)



## REALIZAÇÃO



## ORGANIZAÇÃO

## DIAMANTE



## FORUM



## PREMIUM



## MASTER



Justen, Pereira  
Oliveira & Talamini  
advogados

**FIESP**

**MANESCO**

**+MaterDei**  
Rede de Saúde

 **Brasinfra**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DOS SINDICATOS E  
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE  
DE INFRAESTRUTURA



**LAWYER SENIOR**

 **PIRES  
FORTINI**

**MATTOS FILHO**

 | **DALPOZZO**  
ADVOGADOS

 **BMA**  
ADVOGADOS

**TozziniFreire.**  
ADVOGADOS

 **VILAS BOAS  
LOPES  
FRATTARI**  
Advogados



## LAWYER



## Dotti.

Fundado por  
René Dotti



## ESPÍNDOLA & VALGAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS



## APOIO





39º CONGRESSO  
BRASILEIRO DE DIREITO  
ADMINISTRATIVO39º CONGRESSO  
BRASILEIRO DE DIREITO  
ADMINISTRATIVO39º CONGRESSO  
BRASILEIRO DE DIREITO  
ADMINISTRATIVO

## HOSPEDAGEM

Informações sobre hotéis e tarifas.

[LEIA MAIS](#)

## PASSEIOS

Confira os passeios compartilhados.

[LEIA MAIS](#)

## GUIA BH

Neste guia, separamos alguns lugares onde você pode vivenciar a experiência de ser um autêntico mineiro.

[LEIA MAIS](#)

## COMO CHEGAR AO EVENTO

### LOCAL: EXPOMINAS

O maior centro de eventos de Minas Gerais, o Expominas está localizado na região oeste do hipercentro de Belo Horizonte, entre dois grandes corredores de acesso à capital e a 60 minutos do Aeroporto Internacional de Confins. Com passarela exclusiva para acesso ao metrô e diversas linhas de ônibus.



### ENDEREÇO

Av. Amazonas 6200 – Gameleira, Belo Horizonte.  
(estacionamento pago com 2200 vagas, bicicletário com acesso gratuito e espaço exclusivo para táxis e aplicativos)

### ÔNIBUS

30, 32, 33, 35, 1145, 1502, 1505, 1510, 2104, 3053, 4031, 4111 e 5401.  
(as linhas 1120, 2190, 2200, 7110 e 7150 também podem ser úteis para chegar)

### METRÔ

Linha 1 Laranja – Estação Gameleira.  
(passarela com acesso exclusivo a estação)

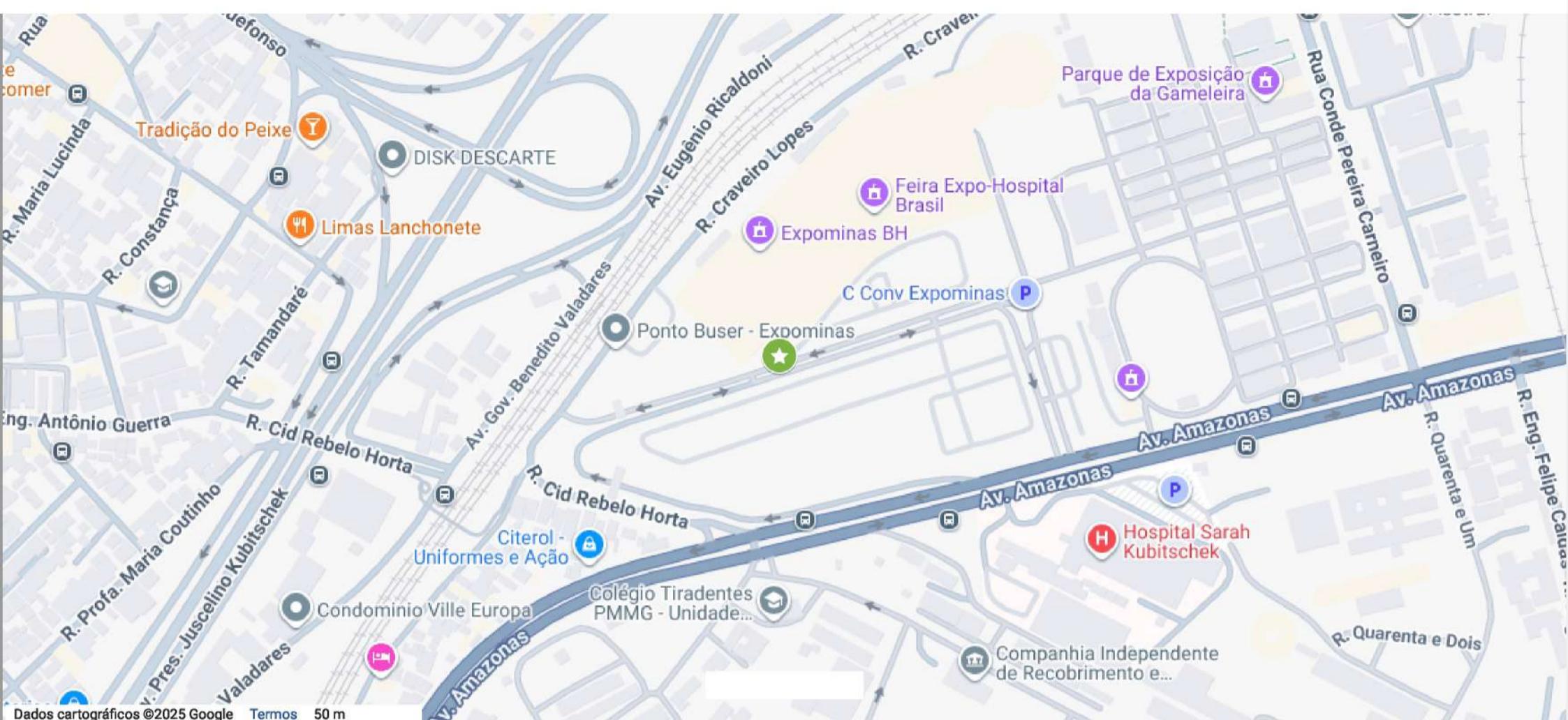
### CONTATO

E-mail: [inscricao@ibda.com.br](mailto:inscricao@ibda.com.br)

Telefone: [\(31\)99888-9090](tel:(31)99888-9090)

WhatsApp: [\(31\)99888-9090](tel:(31)99888-9090)

[INSCREVA-SE JÁ](#)
[PROGRAMAÇÃO](#)



Dados cartográficos ©2025 Google

Termos

50 m



## DETALHES DO EVENTO

08 a 10 de outubro de 2025

Belo Horizonte, Minas Gerais - Expominas

DÚVIDAS? ENTRE EM CONTATO

## REDES SOCIAIS

Acompanhe o nosso conteúdo nas redes sociais.

